

1 

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BOM JESUS

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PIEDADE - SP
Microfilme Nº **01828/2484**

TITULO I

DA NATUREZA ou DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º - A Associação Beneficente Bom Jesus é uma entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, sob n.º 54.070.354/0001-31, que terá duração por tempo indeterminado, com sede à Rua Dom Lúcio Antunes de Souza, nº 660, no Centro, município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo.

Art. 2º - A Associação Beneficente Bom Jesus tem por objetivo dar abrigo, assistência à saúde e entretenimento a pessoas com idade igual ou superior a sessenta(60) anos, desamparadas e necessitadas, promovendo o bem-estar de todas, e não fará, nem permitirá fazer distinção de origem, sexo, raça, cor, condição social, credo político ou religioso.

Art. 3º- A Associação Beneficente Bom Jesus terá Regimento Interno que, após aprovado, disciplinará o seu funcionamento, organizando-se em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, inclusive para sua auto-sustentação, utilizando-se de todos os meios lícitos e aplicando integralmente o resultado operacional no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Fis. 46

Silvana M. A. Rodrigues Branco
Oficial Designada

TITULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art.4º - A Associação Beneficente Bom Jesus, possui as seguintes atribuições:

I – promover aos abrigados o aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade, buscando valorizar o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, à cidadania, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, quando possível, para a melhoria da qualidade de vida

buscando assim permitir um envelhecimento saudável e em condições de dignidade;

II - assegurar à pessoa idosa residente a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis;

III - zelar por manter os abrigados a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor;

§ 1º A Associação não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não coadunem com seus objetivos institucionais de proteção ao idoso desamparado.

§ 2º Para cumprir com os seus objetivos a Associação valer-se-á da cooperação dos diferentes segmentos da comunidade.

TITULO III
DO QUADRO SOCIAL
CAPÍTULO I
Da Composição

Art. 5º - O Quadro Social da Associação compõe-se da seguinte forma:

I - Associados Efetivos: aqueles interessados nos objetivos da entidade, que dela participarem ativa e continuamente, contribuindo mensalmente com importâncias fixadas, e que assim forem qualificados pela Diretoria.

§ 1º A eventual solicitação de desligamento do quadro social deverá ser feita por escrito, em ofício endereçado ao Presidente;

§ 2º Só poderão ser sócios Efetivos as pessoas capazes de exercer, absolutamente, qualquer ato da vida civil.

II - Associados Beneméritos: aqueles que tenham prestado serviços relevantes à Associação, apresentados e julgados em Assembléia Geral;

III - Associados Residentes: aqueles que residem na entidade e que conseguem por si próprios expressar a sua vontade.

Fls. 13

Silvana M. A. Rodrigues Branco
Oficial Designada

CAPITULO II Dos Direitos

Art. 6º - São direitos dos associados efetivos:

I - participar, com direitos a voz e voto, das Assembléias;

II - votar e ser votado para cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal;

§ 1º São condições para o associado ser eleito Diretor ou Conselheiro: a) o disposto no § 2º do artigo 5º deste estatuto; b) ser, no mínimo, há 1 (um) ano associado da entidade;

§ 2º para exercer o direito de voto o associado deverá estar filiado à Associação há pelo menos 6 (seis) meses.

III - participar das atividades desenvolvidas pela Associação;

IV - Ter acesso aos planos de trabalho e decisões da diretoria e Conselho Fiscal;

V - sugerir à Diretoria, por escrito, medidas ou providências para melhorar o funcionamento ou denunciar o não cumprimento das normas.

Parágrafo único. Os dispostos neste artigo aplicam-se exclusivamente aos associados em pleno exercício de seus direitos e deveres, com mensalidades devidamente quitadas.

CAPITULO III Dos Deveres

Art. 7º - São deveres dos associados:

I - participar das Assembléias;

II - acompanhar e participar das atividades desenvolvidas pela Associação;

III - respeitar, cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno, e as determinações emanadas pelos órgãos da Associação,

IV - desenvolver pessoal e coletivamente todas as atividades possíveis para a consecução dos objetivos da Associação;

V - manter-se em dia com suas obrigações assumidas frente à Associação.

Art. 8º - Ficam os associados sujeitos às penalidades sucessivas de advertência, suspensão, desqualificação e exclusão, desde que configurado o descumprimento de seus

deveres ou seu envolvimento em atividades incompatíveis com os objetivos da Associação.

§ 1º A aplicação das penalidades de advertência e suspensão, com prazo não superior a trinta(30) dias é de competência do Presidente, *ad referendum* da Diretoria Executiva;

§ 2º A aplicação das penalidades de desqualificação e exclusão é de competência da Diretoria, em decisão por maioria qualificada de dois terços de seus membros, e só ocorrerá havendo justa causa, cabendo recurso à Assembléia Geral, observando o princípio de ampla defesa.

TÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGÂNICA

CAPÍTULO I

Da Organização

Art. 9º - A Associação, para o exercício orgânico de suas funções, possui a seguinte estrutura:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal.

§ 1º A Assembléia Geral é formada pelos associados efetivos em pleno exercício de seus direitos e deveres;

§ 2º A Diretoria Executiva compõe-se por Presidente, Vice-Presidente; Primeiro e Segundo Tesoureiros, e Primeiro e Segundo Secretários, eleitos dentre os associados efetivos;

CAPÍTULO II

Da Assembléia Geral

Art. 10 - A Assembléia Geral é o órgão superior e soberano da Associação, sendo formada pelos associados efetivos e beneméritos, em pleno exercício de seus direitos e deveres.

Art.11 - É de competência exclusiva da Assembléia Geral:

- I - eleger, empossar e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

II - deliberar sobre as contas da Diretoria;

III - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

IV - examinar e deliberar sobre as propostas de alteração do Estatuto Social;

V - deliberar sobre elaboração e reforma do Regimento Interno;

VI - decidir sobre a dissolução da associação e nomear seu liquidante;

VII - apreciar e deliberar sobre assuntos a ela trazidos pela Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 12 - A Assembléia Geral reunir-se-á:

I - Ordinariamente, no início de cada exercício fiscal ou no início de cada mandato do Conselho Fiscal, para a aprovação das contas referentes ao exercício anterior e homologação das decisões do Conselho Fiscal;

II - Extraordinariamente, sempre que convocada.

§ único. Nas reuniões extraordinárias só podem ser tratados os assuntos que as tiverem motivado, os quais devem ser claramente indicados na convocação.

Art. 13 - A Assembléia Geral poderá ser convocada:

I - pela Diretoria;

II - pelo Conselho Fiscal;

III - por um quinto dos associados efetivos, em pleno exercício de seus direitos e deveres.

Art. 14 - As convocações da Assembléia Geral deverão ser realizadas através de Edital, publicado em jornal de circulação local, ou afixado em local público com circular aos associados.

Parágrafo único. As reuniões serão convocadas pelo menos com quinze dias de antecedência.

Art. 15 - A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação, no horário determinado, com a maioria dos associados efetivos em exercício e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados efetivos presentes.

§ único. Para as deliberações mencionadas nos incisos III, IV e VI do artigo 11, será exigida a presença de 1/3 dos sócios e voto concorde de 2/3 dos presentes em assembléia especialmente convocada para esse fim.

Art. 16 - As Assembléias Gerais serão dirigidas por mesa composta pelo Presidente da

F1550

Silvana M. A. Rodrigues Branco
Oficial Designada

Diretoria, ou quem suas vezes o fizer, que presidirá a reunião, e pelo secretário da entidade que exercerá as funções de Secretário das reuniões.

CAPÍTULO III
Da Diretoria e do Conselho Fiscal
SEÇÃO I
Da Diretoria
SUBSEÇÃO I
Da Composição, Organização e Mandato

Art. 17 - A Diretoria da Associação é o órgão de coordenação executiva e normativa da entidade, sendo composta por seis membros eleitos pela Assembléia Geral entre os associados efetivos.

§ 1º O mandato dos membros eleitos para a Diretoria é de 2 (dois) anos, podendo haver apenas uma única reeleição consecutiva para o próprio cargo ou outro qualquer;

§ 2º Na sua composição, a Diretoria não pode ter parentes consangüíneos até terceiro grau ou por afinidade, em número superior à metade de seus membros.

Art. 18 - É de competência exclusiva da Diretoria:

- I – decidir sobre a entrada e saída de residentes na Associação;
- II – admitir e demitir funcionários;
- III – Aplicar penalidades de advertência, suspensão e demissão de funcionários;
- IV - aplicar as penalidades de desqualificação e exclusão do Quadro Social da Associação;
- V – elaborar planos e diretrizes de ação da Associação;
- VI - acompanhar a situação financeira e patrimonial da Associação;
- VII - Apresentar Relatório de Prestação de Contas à Assembléia Geral;
- VIII - deliberar sobre a realização de convênios, programas e projetos;
- IX - autorizar a aquisição de bens móveis;
- X – avaliar a conveniência e viabilidade da compra de imóveis, apresentando a proposta detalhada e justificada à Assembléia Geral;
- XI - apresentar propostas de emendas ao Estatuto e Regimento Interno à Assembléia

Fig. 1

Silvana M. A. Rodrigues Branco
Oficial Designada

7
b8
7

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PIEDADE - SP
Microfilme Nº 01828/2484

Geral;

XII - convocar Assembléia Geral, mediante edital de convocação e a ela apresentar as matérias de sua exclusiva competência;

XIII - promover e aprovar a cooperação, convênios, parcerias com outras entidades nacionais, estrangeiras, públicas ou privadas;

XIV - homologar a aplicação das penalidades de advertência e suspensão efetuadas pelo Presidente;

XV - resolver os casos omissos neste Estatuto, *ad-referendum* da Assembléia Geral.

Art. 19 - A Diretoria se reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por mês, convocadas pelo presidente, com antecedência mínima de dois dias, salvo casos de urgência:

- I – por deliberação própria;
- II – a requerimento de um terço dos membros;
- III – a requerimento do Conselho Fiscal.

§ 1º O quorum da Diretoria é formado por metade dos membros, deliberando por maioria simples de votos dos membros presentes;

§ 2º As reuniões da Diretoria são privativas;

§ 3º Membros do Conselho Fiscal poderão participar das reuniões a convite da Diretoria.

Fis. 5

SUBSEÇÃO II Do Presidente

Art. 20 - É de competência do Presidente:

- I - representar a Entidade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II - convocar a Diretoria e dar execução às resoluções desta;
- III - presidir as reuniões das Assembléias, da Diretoria Executiva, dando seu voto de qualidade;
- IV - aplicar as penalidades de advertência e suspensão aos sócios efetivos, *ad referendum* da Diretoria;
- V – assinar com o tesoureiro os balanços de prestação de contas;

Silviana M. A. Rodrigues Branco
Oficial Designada

- VI - Estabelecer a pauta das reuniões;
- VII - convocar, desconvocar e suspender as reuniões;
- VIII - convidar para participar das reuniões, ouvindo a Diretoria, outras pessoas, tais como: assessores técnicos, associados, etc.
- IX - designar um dos Diretores para secretário *Ad Hoc* na ausência do primeiro e segundo Secretários;
- X - ordenar o uso da palavra;
- XI - Prestar esclarecimentos, submeter à discussão e à votação as matérias;
- XII - manter a ordem dos trabalhos, podendo suspender os trabalhos sempre que julgar necessário;
- XIII - assinar resoluções e moções e atos relativos ao seu cumprimento e os termos de abertura e encerramento dos livros, rubricando suas páginas;
- XIV - submeter à Assembléia geral o Relatório Anual da entidade;
- XV - decidir sobre as questões de ordem;
- XVI - proclamar os resultados das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- XVII - resolver as dúvidas relativas ao Estatuto e Regimento, surgidas durante as reuniões;
- XVIII - cumprir e fazer cumprir as resoluções da Diretoria;
- XIX - ordenar as despesas da Entidade;
- XX - propor à Diretoria o Orçamento Anual da Entidade;
- XXI - assinar todas as ações judiciais, representações, convênios e documentos da Entidade;
- XXII - Executar todas as ações que, por sua natureza, recaiam no âmbito das suas atribuições.
- Art. 21** - Compete ao Vice-Presidente, substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Pis. 13

Silvana M. A. Rodrigues Branco
Oficial Designada

SUBSEÇÃO III

Do Tesoureiro

Art. 22 - Compete ao 1º tesoureiro:

I - arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas auxílios e donativos da Associação, zelando pelo patrimônio financeiro;

II – efetuar todos os pagamentos regulares, devidamente autorizados pelo Presidente, assinando em conjunto toda movimentação financeira;

III – apresentar mensalmente à Diretoria relatório da movimentação financeira, com referências aos três últimos meses para apreciação;

IV - apresentar mensalmente ao Conselho Fiscal relatório financeiro de receitas e despesas, para apreciação e aprovação;

V – apresentar anualmente relatório de receitas e despesas a ser submetido à apreciação e aprovação da Assembléia Geral;

VI – conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário, documentos da tesouraria, inclusive documentos contábeis e bancários;

§ 1º As contas bancárias serão abertas em nome da Associação, sendo obrigatória a assinatura conjunta do tesoureiro e do presidente para a sua movimentação;

§ 2º Abertura de contas bancárias, aplicações em instituições financeiras e levantamento de empréstimos, somente serão feitas com a autorização da Diretoria;

VII - registrar e manter toda documentação relativa às atividades econômicas da associação, de modo a demonstrar e comprovar a qualquer momento a origem e destino de seus recursos financeiros;

VIII - Executar todas as ações que, por sua natureza, recaiam no âmbito das suas atribuições.

Art. 23 - Compete ao 2º Tesoureiro, substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos.

SUBSEÇÃO III

Do Secretário

Art. 24 - Compete ao 1º Secretário:

I- secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral, redigindo as atas e publicando os avisos e convocações nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno;

Fig. 54

Silvana M. A. Rodrigues Branco
Oficial Designada

- II - coordenar as correspondências e os arquivos da Associação;
- III - apresentar os relatórios das atividades da Associação;
- IV - Executar todas as ações que, por sua natureza, recaiam no âmbito das suas atribuições.

Art. 25 - Compete ao 2º Secretário, substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos.

SEÇÃO II

Do Conselho Fiscal

Art. 26 - O Conselho Fiscal será composto por 5 (cinco) membros e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, com seu mandato coincidente com o da Diretoria.

§ único. Na sua composição, o Conselho Fiscal não pode ter parentes consanguíneos até terceiro grau ou por afinidade, em número superior à metade de seus membros.

Art. 27 - É de competência do Conselho Fiscal;

I - examinar os livros de escrituração e o balancete mensal, verificando a situação patrimonial e financeira da Associação;

II - denunciar à Assembléia Geral irregularidades administrativas;

III - Convocar reuniões da Diretoria e Assembléia Geral.

Art. 28 - O Conselho Fiscal instalar-se-á com a presença de metade mais um de seus membros, deliberando por maioria simples de votos dos membros presentes.

Art. 29 - Não recebem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

CAPITULO IV

Do Patrimônio



Silvana M. A. Rodrigues Branco
Oficial Designada

Art. 30 - O patrimônio da Associação Beneficente Bom Jesus será constituído de bens, móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro.

Art. 31 - A Associação aplicará suas rendas, serviços e eventual resultado operacional, bem como os recursos advindos dos poderes públicos integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos.

Art. 32 - A Associação Beneficente Bom Jesus não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio sob nenhuma forma e aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 33 - Em caso de dissolução da Associação, destina o eventual patrimônio à entidade congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de Pilar do Sul e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, e na inexistência, à uma entidade pública.

Art. 34 - A Associação Beneficente Bom Jesus não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

TÍTULO V

Das Eleições

Art. 35 - As eleições serão realizadas no mês de dezembro, em reunião extraordinária da Assembléia, e o registro da candidatura, que deverá ser colegiada, será aceita na secretaria geral da Associação até 10 (dez) dias antes da realização do pleito.

Parágrafo único - No ato da candidatura, deve haver a indicação precisa da composição do colegiado, com nome dos candidatos e respectivos cargos.

Art. 36 - O voto será secreto e dado ao colegiado nos seguintes termos:

I - não se admitirá voto por procuração;

II – as cédulas de votação terão modelo preparado por uma comissão Eleitoral, nomeada

FIS 56

Silvana M. A. Rodrigues Branco
Oficial Designada



pela Diretoria e que, ao final, fará a apuração dos votos;

III - será vetado o direito de votar e ser votado ao associado que não estiver quite com a tesouraria da Associação;

IV - não poderá candidatar-se o associado detentor de mandato público nas áreas dos Poderes Executivo e/ou Legislativo;

V - os diretores ou conselheiros candidatos a mandatos públicos terão que pedir afastamento de suas funções junto à entidade 90 (noventa) dias antes do pleito a que se candidataram;

VI - os diretores ou conselheiros eleitos para mandatos públicos devem renunciar ou pedir afastamento de suas funções na Associação;

VII - no caso de chapa única, admite-se a votação por aclamação;

VIII - feita a apuração e ocorrendo empate, será marcada uma nova Assembléia 15(quinze) dias após, obedecidas às mesmas condições;

IX - no caso de renúncia coletiva da Diretoria, tornar-se-á necessária nova eleição, no prazo de 15(quinze) dias, permanecendo na administração o Conselho Fiscal nesse período.

§ 1º - O processo de votação e apuração dos votos deverá ser feito de forma clara e inequívoca, possibilitando a recontagem de votos, revisões ou recursos;

§ 2º - Somente se admitirão recursos manifestados no prazo de 15 (quinze) dias após a proclamação dos eleitos, sob pena de preclusão;

§ 3º - Será considerado eleito o colegiado que obtiver a maioria simples dos votos dos associados e a investidura formal dos eleitos, à juízo da Assembléia Geral poderá ser transferida para outra oportunidade, desde que não ultrapasse 30 (trinta) dias da eleição.





Silvana M. A. Rodrigues Branco
Oficial Designada

TITULO VI

Das Disposições Gerais

Art. 37- A Associação Beneficente Bom Jesus será dissolvida por decisão da Assembleia Geral, quando se torne impossível a continuidade de suas atividades

Art. 38 - O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PIEDADE - SP
 Microfilme Nº **01828/2484**

Art. 39 - Os associados de qualquer categoria não respondem solidária ou subsidiariamente por obrigações contraídas pela Associação ou a ela imputadas.

Art. 40 - O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da Assembléia Geral e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 41 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Pilar do Sul, 22 de maio de 2007.

Pilar do Sul - SP

Maria Rosana Paiotti Reis Gonçalves

Maria Rosana Paiotti Reis Gonçalves

Presidente

Pilar do Sul - SP

Dr. Claudinei de Góes Vieira

Dr. Claudinei de Góes Vieira – Advogado

OAB – SP 140.816

Fis. 5

Silvana M. A. Rodrigues Branco
 Oficial Designada

SELOS PAGOS POR VERBAS

Oficial de Registro Civil das P. N. e Tabelião de Notas de Pilar do Sul - Estado de São Paulo
 Ernesto Gallo Junior - Oficial e Tabelião de Notas
 R 5 de Novembro 293 Centro Tel.:(15) 3278-2375
 Reconheço por Semelhança a(s) firma(s)

Maria Rosana Paiotti
Reis Gonçalves, Claudinei
de Góes Vieira

Pilar do Sul, 22 de Maio de 2007

Em Teste da Verdade
 Valor Recebido por Rec. de Firma R\$ 2,05

Silvana M. A. Rodrigues Branco

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



Marisa Gomes de Oliveira
 Escrevente Autorizada

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PIEDADE /
 Protocolado sob nº 2063 em 07/08/2007, Registrado/Microfilmado sob
 nº 1827/2484, em 21/08/2007
ARQUIVADO FRENTE AO REG. N. 22
 SILVANA MARQUES ALVARENGA RODRIGUES BRAN-OFICIALA

Emol.	Estad.	Ipesp	R.Civil	T.Just.	Cond.	Total
37,69	10,75	7,94	1,96	1,96	6,00	60,29